

GUIA COMPLETO · 2026

Reforma Tributária: o cronograma e as *obrigações*, ano a ano

Um guia prático sobre o que muda em cada fase da transição do sistema tributário brasileiro, de 2026 a 2033, e o que precisa ser feito em cada uma delas.

O que este guia cobre

Este material acompanha o cronograma oficial da Reforma Tributária do Consumo (EC 132/2023 e LC 214/2025) e traduz cada fase em obrigações práticas para a sua empresa. Não é um resumo dos impactos financeiros, mas um mapa de quando cada mudança passa a valer.

01	Sete anos, não um evento	p. 03
02	2026: o ano de testes	p. 04
03	2027 e 2028: a virada federal	p. 05
04	2029 a 2032: a escada do ICMS e do ISS	p. 06
05	2033: o sistema pleno	p. 07
06	Cronograma consolidado	p. 08
07	Checklist por área da empresa	p. 09
08	Perguntas frequentes	p. 10
—	Sobre o escritório	p. 11

Sete anos, não um *evento*

O erro mais comum na forma como empresários e até profissionais tratam a Reforma Tributária é encará-la como uma data. Não é. É um calendário de sete anos, com regras diferentes em cada trecho.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 criou o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), formando um IVA Dual que substitui cinco tributos atuais: PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou o modelo, e normas complementares publicadas ao longo de 2026 vêm detalhando cada etapa.

O ponto central deste guia é simples: **o que importa para 2026 não é o que importa para 2027, e o que importa para 2027 não é o que importa para 2029**. Tratar a transição como um bloco único leva a dois erros opostos. Um é a inércia, esperar "a reforma valer" para agir. O outro é a ansiedade de tentar resolver tudo de uma vez, sem respeitar a ordem em que as obrigações realmente aparecem.

Este guia percorre a transição fase a fase: o que já vale, o que passa a valer, e o que ainda está por vir. A ideia é que você saiba, a qualquer momento entre 2026 e 2033, exatamente em que ponto do calendário a sua empresa está.

7 anos

DURAÇÃO DA TRANSIÇÃO

5 → 3

TRIBUTOS SUBSTITUÍDOS POR IBS,
CBS E IS

2033

ANO DO SISTEMA PLENO

COMO LER ESTE GUIA

A partir de 2027, as alíquotas mencionadas são alíquotas de referência, sujeitas a ajuste por resolução do Senado Federal ao longo da transição. Os percentuais aqui refletem o cenário vigente em agosto de 2026 e podem ser recalibrados sem alterar a estrutura do cronograma.

O ano de *testes*

2026 não cobra imposto novo. Cobra sistema pronto. A confusão entre essas duas coisas é o erro mais caro que uma empresa pode cometer neste ano.

Desde o início de 2026, a CBS e o IBS passaram a aparecer nos documentos fiscais eletrônicos em caráter informativo, com alíquotas simbólicas de **0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS**, totalizando 1%. O valor apurado nesse período é compensável com o que a empresa já recolhe de PIS, Cofins, ICMS e ISS, de modo que não há, em regra, aumento de carga tributária efetiva neste ano.

O objetivo declarado é testar a integração entre os sistemas de apuração, os documentos fiscais eletrônicos e o funcionamento do Comitê Gestor do IBS antes de a cobrança valer em escala plena. Para o contribuinte que cumprir corretamente as obrigações acessórias, a legislação dispensa o recolhimento efetivo dos valores de teste.

O que isso exige na prática

A partir de agosto de 2026, a NF-e e a NFC-e passaram a exigir o preenchimento de campos específicos para IBS e CBS, incluindo o Código de Classificação Tributária (cClassTrib) de cada operação. Documentos emitidos sem esses campos, ou com classificação incorreta, estão sujeitos a rejeição pela Sefaz, e o contribuinte pode perder a dispensa do recolhimento se as obrigações acessórias não forem cumpridas com rigor.

AÇÃO PRIORITÁRIA EM 2026

Mapear o cadastro de produtos e serviços com o Código de Classificação Tributária correto, testar o ERP em ambiente de homologação e validar a emissão de documentos fiscais com os novos campos antes de o volume de operações aumentar.

A virada *federal*

É neste momento que a esfera federal do sistema tributário muda de fato. O IBS ainda não. Essa distinção organiza tudo o que precisa ser feito nesses dois anos.

Em 1º de janeiro de 2027, o **PIS e a Cofins são extintos**, e a CBS passa a ser cobrada com sua alíquota de referência, estimada por diferentes fontes técnicas entre 8,4% e 8,8%, ainda pendente de fixação definitiva por resolução do Senado. No mesmo momento, o **Imposto Seletivo (IS)** entra em vigor, incidindo sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas e veículos poluentes.

O **IPI é reduzido a zero** para a maioria dos produtos, sendo mantido apenas para itens que concorrem com bens fabricados na Zona Franca de Manaus, mecanismo de proteção regional previsto para vigorar até 2073.

O IBS, nesse período, ainda opera em caráter informativo. O ICMS e o ISS continuam sendo cobrados integralmente, sem qualquer redução. 2028 é, na prática, um ano de consolidação: a estrutura federal já está em regime pleno, e não há mudança estrutural relevante em relação a 2027. É o momento indicado para auditar os ajustes feitos no ano anterior antes do início da fase mais complexa da transição, que começa em 2029.

Extintos

PIS E COFINS

~8,4-8,8%

ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA DA CBS

Zero

IPI, EXCETO ZONA FRANCA DE
MANAUS

AÇÃO PRIORITÁRIA EM 2027-2028

Repricificar produtos e serviços considerando a saída de PIS e Cofins e a entrada da CBS, levantar créditos acumulados desses tributos para aproveitamento ou ressarcimento, e verificar se algum produto da operação está sujeito ao Imposto Seletivo.

A escada do *ICMS e do ISS*

O quadriênio mais exigente da transição. ICMS e ISS não somem de uma vez, encolhem em degraus, enquanto o IBS ocupa o espaço que sobra.

A partir de 2029, o ICMS e o ISS começam a ser substituídos progressivamente pelo IBS, num ritmo definido constitucionalmente: a cada ano, a alíquota dos tributos estaduais e municipais recua um oitavo, enquanto o IBS avança na mesma proporção.

ANO	IBS	ICMS E ISS
2029	10% da alíquota plena	90% da alíquota atual
2030	20% da alíquota plena	80% da alíquota atual
2031	30% da alíquota plena	70% da alíquota atual
2032	40% da alíquota plena	60% da alíquota atual

Um exemplo torna o efeito concreto: uma operação sujeita a ICMS de 18% passa a recolher 16,2% de ICMS em 2029 (90% de 18%), somados a uma fração de IBS calculada sobre a alíquota de referência do novo tributo. A lógica da transição busca neutralidade na carga total, mas a forma de calcular passa a ser dupla: o sistema precisa apurar os dois tributos ao mesmo tempo, gerar obrigações acessórias para ambos e produzir relatórios consolidados.

É o período de maior exigência para ERPs e times fiscais, porque exige um motor de cálculo híbrido funcionando durante quatro anos seguidos, não apenas num único ajuste pontual. Ao final de 2032, os benefícios fiscais de ICMS ainda vigentes se extinguem, o que obriga a reenquadrar produtos e operações que dependiam desses incentivos.

AÇÃO PRIORITÁRIA EM 2029-2032

Levantar créditos acumulados de ICMS antes do início da transição, revisar benefícios fiscais que possam ser extintos ou compensados, e garantir que o sistema opere corretamente com dois motores de cálculo simultâneos ao longo dos quatro anos.

O sistema *pleno*

O fim da coexistência. A partir daqui, uma empresa brasileira opera com um único motor de cálculo para tributos sobre o consumo.

Em 1º de janeiro de 2033, o **ICMS e o ISS são extintos por completo**. O IBS assume a totalidade da tributação antes dividida entre os dois, com competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, seguindo a lógica de tributação no destino, ou seja, o imposto é recolhido onde ocorre o consumo, não onde o produto é fabricado.

Com isso, o Brasil passa a operar de forma plena com três tributos sobre bens e serviços: **IBS, CBS e Imposto Seletivo**, substituindo os cinco anteriores. A alíquota de referência combinada de IBS e CBS é estimada, no cenário atual, próxima de 28%, ainda sujeita a ajuste conforme o desempenho da arrecadação ao longo da transição.

Para a empresa, 2033 marca o fim do período em que catálogo, formação de preço, margem, emissão de documentos fiscais e escrituração precisavam considerar dois sistemas em paralelo. A partir daqui, tudo opera em regime único, o que reduz a complexidade operacional, mas não elimina a necessidade de revisão: contratos, precificação e estrutura societária desenhados sob a lógica do sistema antigo podem precisar de ajuste final para refletir o modelo definitivo.

3TRIBUTOS: IBS, CBS E IMPOSTO
SELETIVO**~28%**ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA
COMBINADA**O**

SISTEMAS OPERANDO EM PARALELO

Cronograma *consolidado*

Os oito anos da transição em uma única tabela, para consulta rápida sempre que precisar situar sua empresa no calendário.

ANO	NOVO SISTEMA	SISTEMA ANTIGO	MARCO DO PERÍODO
2026	CBS 0,9% + IBS 0,1% (teste, informativo)	PIS, Cofins, ICMS, ISS em vigor pleno	Novos campos na NF-e desde agosto; dispensa de recolhimento se cumpridas as obrigações acessórias
2027	CBS em alíquota de referência (~8,4–8,8%)	PIS e Cofins extintos; ICMS e ISS integrais	Imposto Seletivo entra em vigor; IPI reduzido a zero, exceto Zona Franca de Manaus
2028	CBS estabilizada em regime pleno	ICMS e ISS integrais; IBS ainda informativo	Ano de consolidação e auditoria interna dos ajustes de 2027
2029	IBS a 10% da alíquota plena	ICMS e ISS a 90% da alíquota atual	Início da transição estadual e municipal; motor de cálculo híbrido
2030	IBS a 20% da alíquota plena	ICMS e ISS a 80% da alíquota atual	Continuidade da transição gradual
2031	IBS a 30% da alíquota plena	ICMS e ISS a 70% da alíquota atual	Continuidade da transição gradual
2032	IBS a 40% da alíquota plena	ICMS e ISS a 60% da alíquota atual	Extinção dos benefícios fiscais de ICMS ao final do ano
2033	IBS e CBS em regime pleno (~28% combinado)	ICMS e ISS extintos	Sistema definitivo: IBS, CBS e Imposto Seletivo

BASE LEGAL

EC 132/2023, LC 214/2025 e a regulamentação superveniente: Decreto nº 12.955/2026 (procedimento da CBS), Resolução CGIBS nº 6/2026 (procedimento do IBS) e os atos conjuntos publicados pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS ao longo de 2026.

Checklist por *área da empresa*

A transição não é só uma pauta fiscal. Ela atravessa financeiro, TI e jurídico, cada um com uma frente de trabalho própria.

Financeiro

- ☐ Simular o impacto da CBS na formação de preço a partir de 2027
- ☐ Levantar créditos acumulados de PIS, Cofins e ICMS para aproveitamento antes de cada corte
- ☐ Revisar o calendário de pagamentos considerando o split payment nas operações elegíveis
- ☐ Reavaliar o enquadramento tributário (Simples, Presumido, Real) a cada fase da transição

Fiscal e TI

- ☐ Classificar corretamente cada produto e serviço com o Código de Classificação Tributária
- ☐ Adequar o ERP e o emissor de notas para os novos campos de IBS, CBS e IS
- ☐ Acompanhar as resoluções do Senado que fixam as alíquotas de referência
- ☐ Mapear benefícios fiscais de ICMS que se extinguem ao final de 2032

Jurídico e societário

- ☐ Revisar contratos de longo prazo sem cláusula de reajuste tributário
- ☐ Avaliar o enquadramento no Simples Nacional diante do split payment
- ☐ Acompanhar a jurisprudência sobre o crédito condicionado à liquidação financeira
- ☐ Planejar reorganizações societárias considerando o cronograma da transição

Perguntas *frequentes*

A Reforma Tributária já está valendo?

Parcialmente. Desde 2026, CBS e IBS aparecem nos documentos fiscais em caráter de teste, sem cobrança efetiva para quem cumpre as obrigações acessórias. A cobrança real da CBS começa em 2027, e a do IBS é introduzida gradualmente entre 2029 e 2032.

Minha empresa vai pagar mais imposto com a Reforma?

A resposta depende do setor e da estrutura de custos. A Reforma foi desenhada para ser neutra em termos de arrecadação total, mas redistributiva entre setores: negócios intensivos em insumos com direito a crédito tendem a se beneficiar, enquanto prestadores de serviço com pouca despesa dedutível podem sentir aumento de carga efetiva.

O que muda primeiro, na prática?

A obrigação acessória. Antes de qualquer impacto financeiro, a empresa precisa adequar a emissão de documentos fiscais aos novos campos de IBS e CBS, o que já é exigido desde agosto de 2026.

Até quando o ICMS e o ISS continuam existindo?

Até 31 de dezembro de 2032. A partir de 1º de janeiro de 2033, os dois tributos são extintos e o IBS assume integralmente a tributação estadual e municipal sobre bens e serviços.

O Simples Nacional segue as mesmas regras?

Com particularidades. IBS e CBS foram incorporados ao recolhimento mensal do Simples, dentro do DAS, mas a empresa pode optar por apurar os dois tributos pelas regras do regime regular quando isso for vantajoso, especialmente em operações de venda para outras empresas.

Vale esperar a Reforma se estabilizar para agir?

Não. As obrigações acessórias já são exigidas desde 2026, e decisões como revisão de contratos, de créditos acumulados e de estrutura societária levam tempo para maturar. Empresas que esperam a cobrança efetiva começar tendem a correr atrás do prejuízo.

As melhores decisões são tomadas *antes* de o problema aparecer

O Bastos & Sá Advocacia acompanha empresas do Ceará e do Nordeste na transição tributária, com assessoria contínua em planejamento tributário, estruturação societária e revisão contratual.

Av. Virgílio Távora, 1500, Sala 605 · Aldeota, Fortaleza – CE

+55 85 99421-0225 · contato@bastosesa.com.br

lp.bastosesa.com.br

BASTOS & SÁ

ADVOCACIA